N.º 185 23 de setembro de 2022 Pág. 278

## MUNICÍPIO DE VIMIOSO

## Aviso n.º 18469/2022

Sumário: Segunda alteração ao Plano Diretor Municipal de Vimioso e abertura do período de participação preventiva.

## Início da 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vimioso e abertura do período de Participação Preventiva

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, torna público, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º e com o n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, na sua reunião pública realizada a 2 de setembro de 2022, deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento para a 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Vimioso, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, bem como os respetivos termos de referência e a definição da oportunidade, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT e a não sujeição deste procedimento de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual. A elaboração da alteração do PDM de Vimioso deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Esta alteração tem como principal âmbito a conformação e a adequação do Plano Diretor Municipal de Vimioso ao novo quadro jurídico estabelecido pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), o qual institui um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável.

A Câmara Municipal de Vimioso deliberou, ainda, estabelecer um período de participação preventiva, de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, contados a partir do dia seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM de Vimioso. Durante este período poderão os interessados consultar o processo na página oficial do Município de Vimioso, em www.cm-vimioso.pt, ou junto da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras deste município, no horário de expediente, sita na Rua Dom António Ribeiro, S/N, 5230-333 Vimioso.

As participações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, devendo ser apresentadas presencialmente na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras deste município, enviadas por via postal para o Município de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso ou enviadas por via eletrónica para sosb@cm-vimioso.pt.

8 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fidalgo Martins.

## Deliberação

Segunda Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vimioso (PDM) — O Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vimioso (PDM), acompanhada do Anexo I -Termos de Referência e Oportunidade de Alteração do Plano —, e do Anexo II — Justificação da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica —, informando que esta alteração impõe-se em cumprimento do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), regulado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, respetiva alteração e Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.

N.º 185 23 de setembro de 2022 Pág. 279

Referiu que esta alteração vai eliminar as incompatibilidades legais do PDM em vigor relativas às regras de classificação e qualificação do solo, previstas no Dec.-Lei n.º 80/2015, de 14/05, e os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, e decorrerá nos termos do artigo 118.º do RJIGT, e visa responder às exigências resultantes da entrada em vigor de novas leis e regulamentos, seguindo em termos de dinâmica o previsto no n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT.

Neste âmbito foi presente a informação ref.ª 299/(SOSB), da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras, de 25 de agosto, informando da conveniência e obrigatoriedade de proceder à alteração do PDM de Vimioso em vigor.

Neste sentido posta à votação a Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) foi deliberado, por unanimidade:

- *a*) Determinar, nos termos do disposto no artigo 118.º articulado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, que seja iniciado o procedimento de Alteração do PDM de Vimioso, visando responder ao disposto no artigo 199.º do mesmo diploma legal, nomeadamente à necessidade de compatibilização com as regras de classificação e qualificação do solo, e com os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto;
- b) Estabelecer, nos termos do regime excecional estabelecido na redação atual do RJIGT, o prazo até 31 de dezembro de 2023, para a respetiva adequação às regras de classificação e qualificação previstas no mesmo diploma legal;
- c) Considerando a fundamentação constante do Anexo II Justificação da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica à presente informação técnica, relativa à avaliação ambiental estratégica, pronunciar-se no sentido de que as alterações em causa não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, e consequentemente determinar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que o procedimento agora aberto não seja objeto de avaliação ambiental;
- d) Estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente deliberação no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

8 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Jorge Fidalgo Martins*.
615688384